



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/SGM/2020

CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NO VALE DO ANHANGABAÚ, PARA SUA GESTÃO, MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL

APÊNDICE II DO ANEXO III DO EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO

RESOLUÇÕES CONDEPHAAT

O presente Apêndice é composto por informações e indicação das resoluções de tombamento do Condephaat pertinentes à área do Vale do Anhangabaú e entorno.

Os dados aqui reunidos são referenciais e possuem caráter informativo, e não eximem as LICITANTES de realizarem consultas formais à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal no caso de eventuais divergências entre os dados deste Apêndice e outras fontes de informação.

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

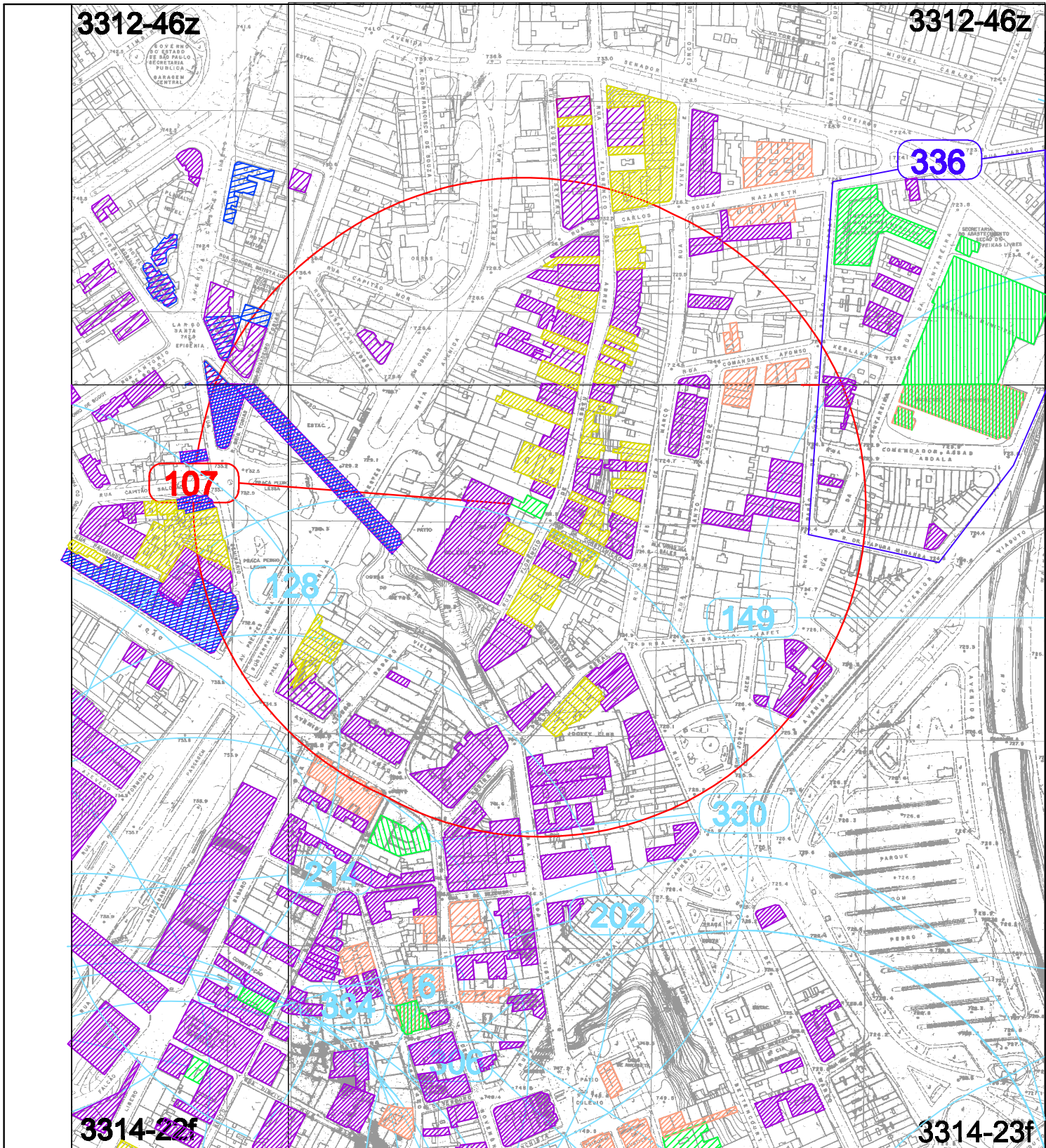
Resolução SC 43/80, de 3 de novembro de 1980, publicado no DOE 11/11/80, p.

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado por seu valor artístico e histórico, como documento excepcional de um tipo de habitação paulistana do final do século XIX, representando partido arquitetônico associado às transformações acarretadas pela economia do café o **prédio da Rua Florêncio de Abreu, 111**, nesta capital, de propriedade do Mosteiro de São Bento.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ÁREAS ENVOLTÓRIAS

BEM TOMBADO		PROCESSO	RESOL. / D.O.	MOQ	ARTICULAÇÃO																																																						
107 RESIDÊNCIA MARIETA TEIXEIRA DE CARVALHO RUA FLORÊNCIO DE ABREU, III - CENTRO		00535/75	RES. 43 DE 3/II/80 D. O.: II/II/80	LOG IOH																																																							
Escala Gráfica		Base GEGRAN Atualização voo /74				<table><tr><td>31</td><td>32</td><td>33</td><td>41</td><td>42</td><td>43</td></tr><tr><td>n</td><td>o</td><td>p</td><td>q</td><td>r</td><td>s</td></tr><tr><td>34</td><td>35</td><td>36</td><td>44</td><td>45</td><td>46</td></tr><tr><td>t</td><td>u</td><td colspan="2">3312</td><td>x</td><td>z</td></tr><tr><td>11</td><td>12</td><td colspan="2">3314</td><td>22</td><td>23</td></tr><tr><td>a</td><td>b</td><td>c</td><td>d</td><td>e</td><td>f</td></tr><tr><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td></tr><tr><td>g</td><td>h</td><td>i</td><td>j</td><td>l</td><td>m</td></tr></table>						31	32	33	41	42	43	n	o	p	q	r	s	34	35	36	44	45	46	t	u	3312		x	z	11	12	3314		22	23	a	b	c	d	e	f	14	15	16	24	25	26	g	h	i	j	l	m
31	32											33	41	42	43																																												
n	o	p	q	r	s																																																						
34	35	36	44	45	46																																																						
t	u	3312		x	z																																																						
11	12	3314		22	23																																																						
a	b	c	d	e	f																																																						
14	15	16	24	25	26																																																						
g	h	i	j	l	m																																																						
0 50 100 200 300 400m																																																											
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO																																																											
CONDEPHAAT																																																											
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO																																																											
ARQTA. TEREZA EPITÁCIO / HIST. EDNA KAMIDE / ESTAG. FERNANDA LAPO				MARÇO / 2009																																																							

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 49/81, de 23 de dezembro de 1981, publicado no DOE 05/01/82, p.

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

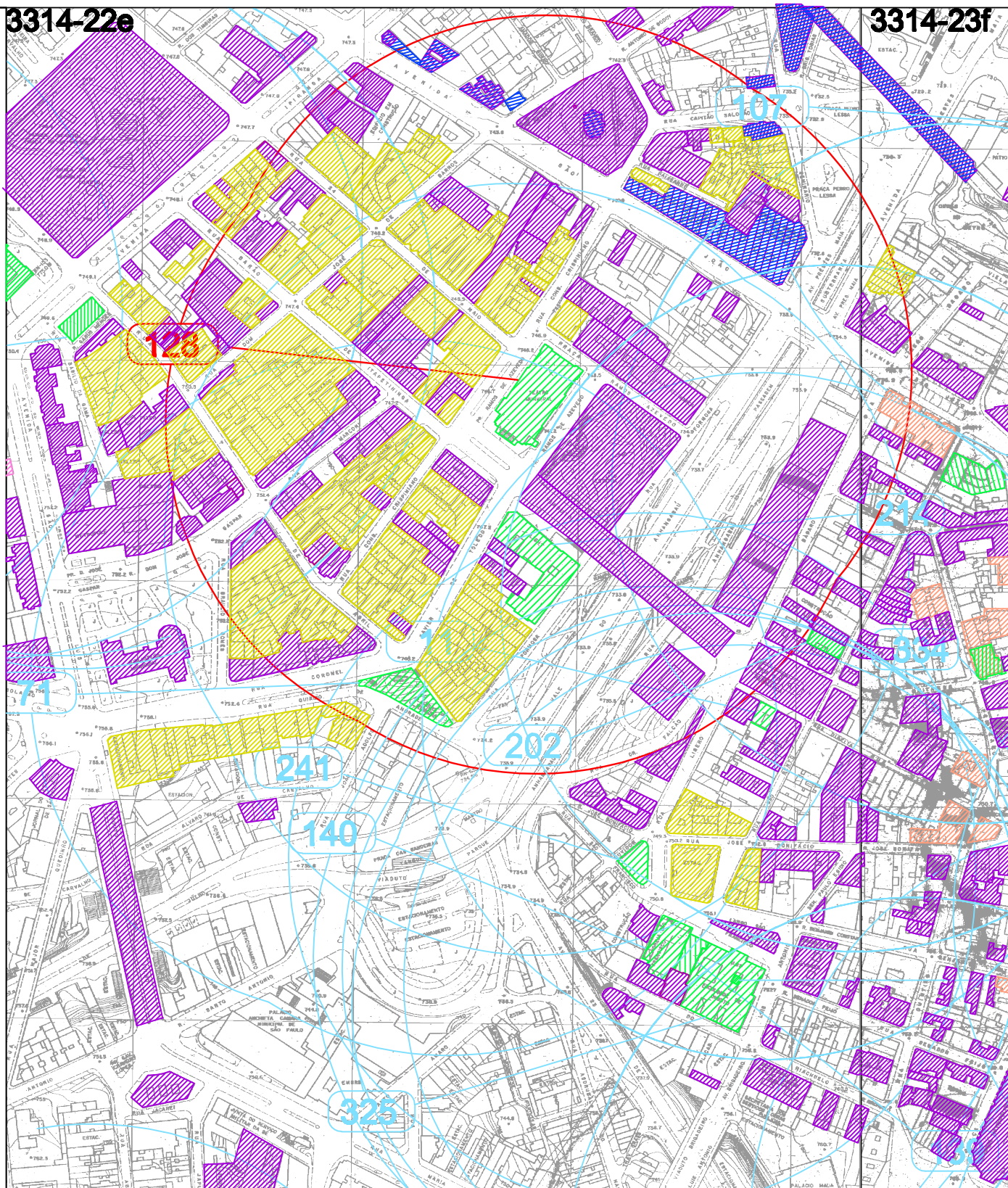
Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o **Teatro Municipal de São Paulo**, edifício que, por sua importância, desde sua inauguração em 1911, participou tradicionalmente da leitura da paisagem do núcleo central urbano, comportando manifestações das mais significativas do campo musical e das artes cênicas em nossa Capital.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3314-22e

3314-23f



ÁREAS ENVOLTÓRIAS

BEM TOMADO

128 TEATRO MUNICIPAL
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, S/N - CENTRO

PROCESSO

21752/81

RESOL. / D.O.

RES. 49 DE 23/12/81
D. O.: 5/1/82

MOC

10G

ARTICULAÇÃO

Escala Gráfica

0 50 100 200 300 400m

Base

GEGRAN

Atualização voo /74

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARQTA. TEREZA EPITÁCIO / HIST. EDNA KAMIDE / ESTAG. FERNANDA LAPO

MARÇO / 2009

11	12	13	21	22	23
a	b	c	d	e	f
14	15	16	24	25	26
g	h	i	j	k	l
31	32	33	41	42	43
n	o	p	q	r	s
34	35	36	44	45	46
t	u	v	w	x	z

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 27/84, de 06 de outubro 1984, publicado no DOE 10/10/84, p.

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979;

Resolve:

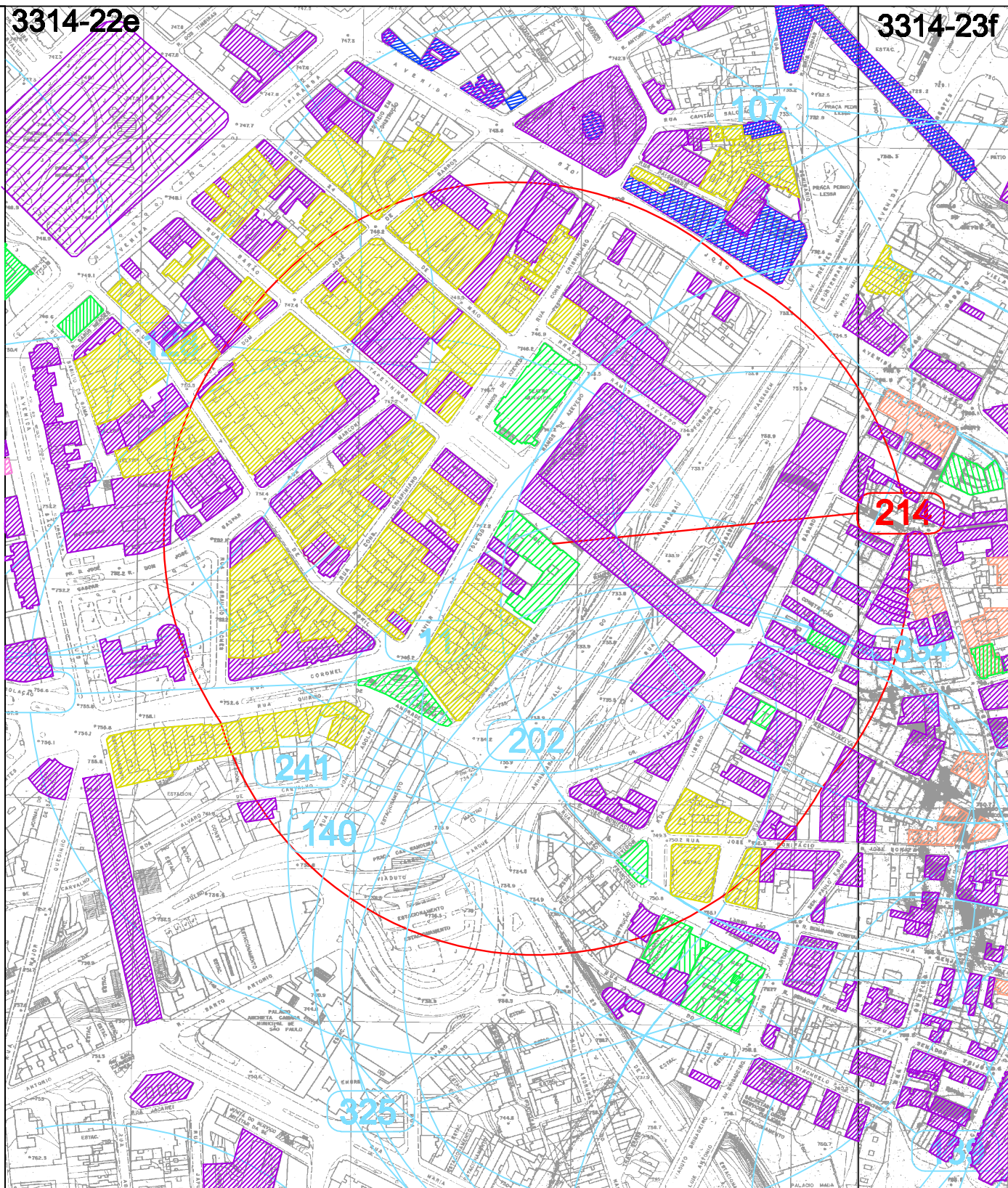
Artigo 1º – Fica tombado como monumento de interesse arquitetônico o **Edifício Alexandre Mackenzie**, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo nº 23, nesta Capital, destacado componente há mais de meio século, de notável conjunto ambiental urbano já identificado como imagem da própria Cidade de São Paulo.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3314-22e

3314-23f



ÁREAS ENVOLTÓRIAS

BEM TOMADO

214 ED. ALEXANDRE MACKENZIE
RUA XAVIER DE TOLEDO, 23 - CENTRO

PROCESSO

22.803/83

RESOL. / D.O.

RES. 27 DE 6/10/84
D. O.: 10/10/84

MOC

10G

ARTICULAÇÃO

Escala Gráfica

0 50 100 200 300 400m

Base

GEGRAN

Atualização voo /74

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARQTA. TEREZA EPITÁCIO / HIST. EDNA KAMIDE / ESTAG. FERNANDA LAPO

MARÇO / 2009

11	12	13	21	22	23
a	b	c	d	e	f
14	15	16	24	25	26
g	h	1433	i	j	k
31	32	33	41	42	43
n	o	p	q	r	s
34	35	36	44	45	46
t	u	v	w	x	z

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

RES. SC 44/03, de 05/06/03, publicada no DOE 07/06/03, p. 37

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o edifício do antigo Banco de São Paulo, situado à Praça Antônio Prado nº 09 e Rua São Bento nº 380, nesta Capital.

Exemplar os mais representativos da linguagem art- déco na arquitetura paulistana da década de 1930, apresenta entre as suas características principais, o emprego de materiais nobres, requinte nos acabamentos e fatura esmerada dos diversos elementos construtivos.

O refinamento artístico alcançado pela obra, aliado ao apuro técnico do projeto arquitetônico, conferem ao edifício um caráter de excepcionalidade em relação ao conjunto de testemunhos dessa corrente existentes no Estado de São Paulo.

Por suas qualidades construtivas e presença marcante na paisagem construída da cidade, é referência obrigatória para todo estudioso do tema.

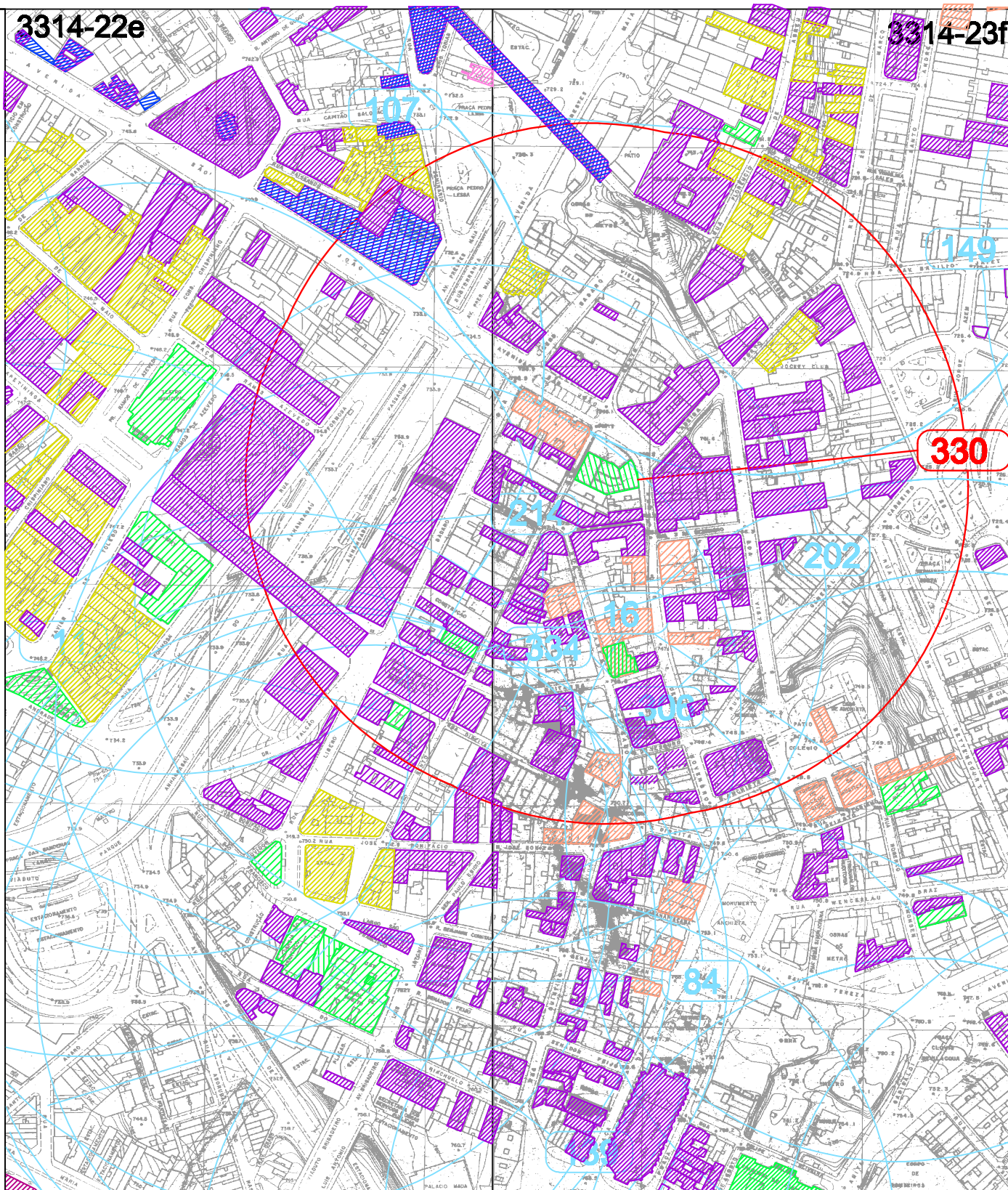
Artigo 2º – O presente tombamento aplica-se à edificação como um todo, incluindo os agenciamentos internos e elementos decorativos e artísticos aderentes: pisos, barramentos, portais em mármore, granito, granilite e mosaico romano em grés; serralheria artística em ferro e bronze, bronzes artísticos; lustres e apliques em alabastro; luminárias originais; vidros, espelhos, cristais, e vitrais artísticos; esculturas do salão da agência bancária, revestimentos internos e externos em granilite e estuque e componentes mecânicos como elevadores, relógios e caixa-forte.

Artigo 3º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

3314-22e

3314-23f



ÁREAS ENVOLTÓRIAS

BEM TOMBADO

330 EDIFÍCIO DO ANTIGO BANCO DE SÃO PAULO
PRAÇA ANTONIO PRADO, 9 - CENTRO

PROCESSO

41967/01

RESOL. / D.O.

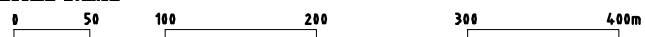
RES. SC 44 DE 5/6/03
D. O.: 7/6/03

MOC

10G

ARTICULAÇÃO

Escala Gráfica



Base

GEGRAN

Atualização voo /74

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARQTA. TEREZA EPITÁCIO / HIST. EDNA KAMIDE / ESTAG. FERNANDA LAPO

MARÇO / 2009

11	12	13	21	22	23
a	b	c	d	e	f
14	15	16	24	25	26
g	h	i	j	k	l
31	32	33	41	42	43
n	o	p	q	r	s
34	35	36	44	45	46
t	u	v	w	x	z

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 19/83, de 13 de setembro de 1983, publicado no DOE 19/09/83, p. 13

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979;

Resolve:

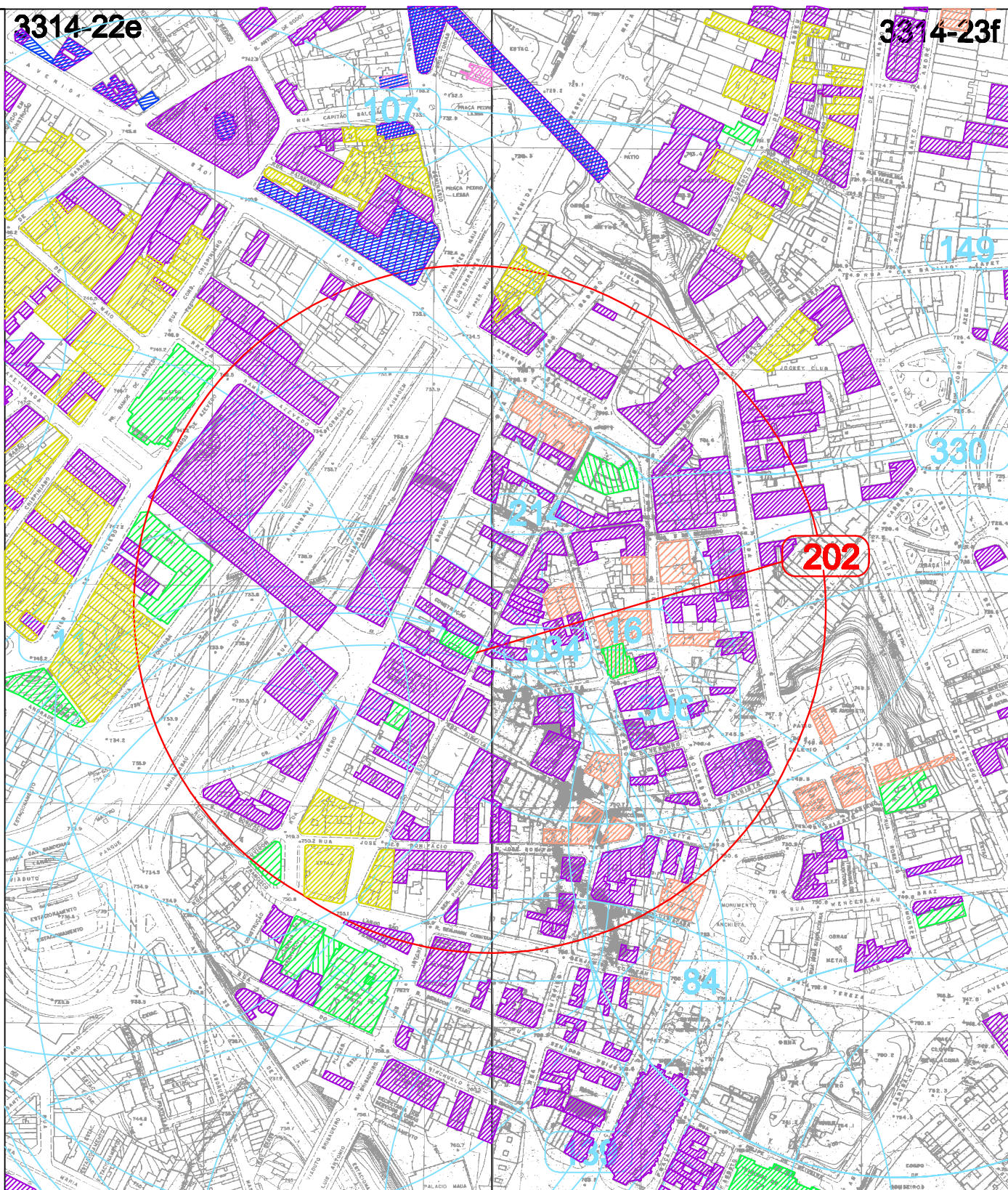
Artigo 1º – Fica tombado como monumento histórico e de interesse arquitetônico o imóvel localizado nesta Capital, à Rua São Bento, 189, 195 e 197, a **antiga Residência de Elias Pacheco Chaves**.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3314-22e

3314-23f



ÁREAS ENVOLTÓRIAS

BEM TOMADO

202 RESIDÊNCIA ELIAS PACHECO CHAVES
RUA SÃO BENTO, 189 A 197 - CENTRO

PROCESSO

20.023/76

RESOL. / D.O.

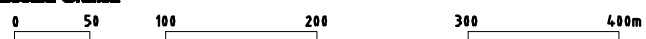
RES. 19 DE 13/9/83
D. O.: 14/09/83

MOC

10G

ARTICULAÇÃO

Escala Gráfica



Base

GEGRAN

Atualização voo /74

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARQTA. TEREZA EPITÁCIO / HIST. EDNA KAMIDE / ESTAG. FERNANDA LAPO

MARÇO / 2009

11	12	13	21	22	23
a	b	c	d	e	f
14	15	16	24	25	26
g	h	3314	i	l	m
31	32	33	41	42	43
n	o	p	q	r	s
34	35	36	44	45	46
t	u	v	w	x	z

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC S/N/75, de 2 de abril de 1975, publicado no DOE, p.

José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

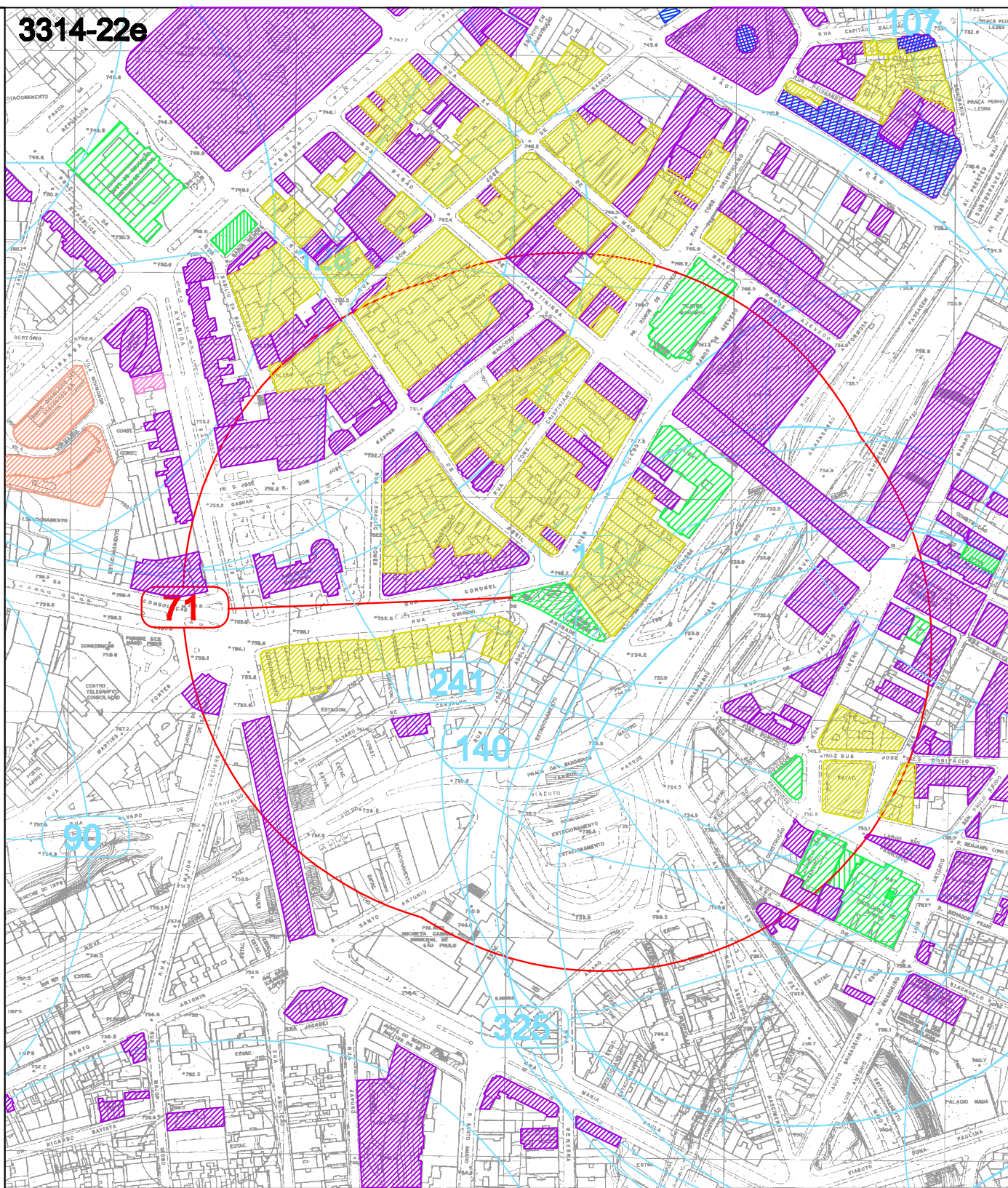
Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como monumento artístico e histórico o **Largo da Memória**, espaço urbano definido pela Ladeira da Memória, Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade e que compreende obras de arquitetura paisagística de autoria do arquiteto Victor Dubugras e o antigo obelisco, também conhecido por “Pirâmide do Piques”, obra executada em 1814 pelo mestre pedreiro José Gomes Vicente, sob projeto do Engenheiro Marechal Daniel Pedro Muller in memoriam do Governo Provisório da Capitania de São Paulo.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o monumento em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

3314-22e



ÁREAS ENVOLTÓRIAS

BEM TOMADO

71

LARGO DA MEMÓRIA
RUAS XAVIER DE TOLEDO E QUIRINO DE ANDRADE - CENTRO

PROCESSO

00.044/71

RESOL. / D.O.

RES. 2/4/75
D. O.: 3/4/75

MOC

10G

ARTICULAÇÃO

Escala Gráfica

0 50 100 200 300 400m

Base

GEGRAN

Atualização voo /74

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARQTA. TEREZA EPITÁCIO / HIST. EDNA KAMIDE / ESTAG. FERNANDA LAPO

MARÇO / 2009

11	12	13	21	22	23
a	b	c	d	e	f
14	15	16	24	25	26
g	h	3433	i	l	m
31	32	33	41	42	43
n	o	p	q	r	s
34	35	36	44	45	46
t	u	v	w	x	z

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC S/N/70, de 09 de abril de 1970, publicado no DOE 10/04/70, p.

O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como monumento histórico-religioso do Estado de São Paulo a antiga **Igreja de Santo Antônio** situado à Praça do Patriarca, nesta Capital.

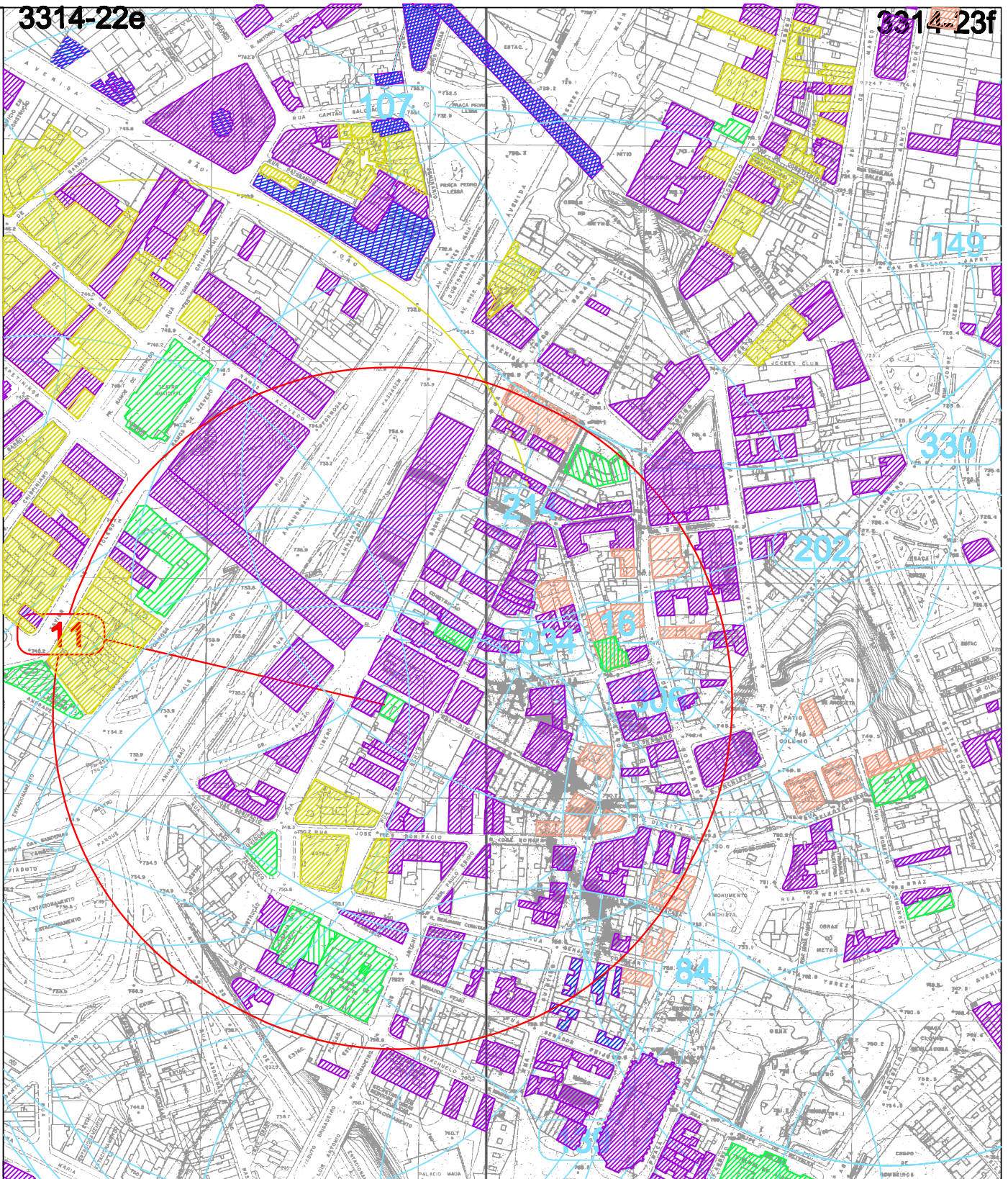
Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido imóvel, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Orlando Zancaner, Secretário de Estado

3314-22e

3314-23f

**ÁREAS ENVOLTÓRIAS****DEM TOMADO****11**IGREJA DE SANTO ANTÔNIO
PRAÇA DO PATRIARCA, 49 - CENTRO**PROCESSO**

08.576/69

RESOL. / D.O.RES. DE 9/4/70
D. O.: 10/4/70**MOC**

10G

ARTICULAÇÃO**Escala Gráfica**

0 50 100 200 300 400m

Banco**GEGRAN**

Atualização voo /74

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONDEPHAAT**

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARQTA. TEREZA EPITÁCIO / HIST. EDNA KAMIDE / ESTAG. FERNANDA LAPO

MARÇO / 2008

11	12	13	21	22	23
a	b	c	d	e	f
14	15	16	24	25	26
g	h	i	j	k	l
31	32	33	41	42	43
n	o	p	q	r	s
34	35	36	44	45	46
t	u	v	w	x	z

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 79, de 23-7-2015, publicada no DOE de 24 de julho de 2015, página 44

Dispõe sobre o tombamento do Viaduto do Chá e do Edifício Matarazzo, no município de São Paulo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

- As manifestações constantes dos Processos CONDEPHAAT 53679/2006 e 27705/1990, os quais foram apreciados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, na Sessão Ordinária de 14-02-2011, Ata 1611, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Viaduto do Chá e do Edifício Matarazzo, no município de São Paulo, sendo a minuta de resolução de tombamento desses bens também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 25-08-2014, Ata 1764;

- que o Viaduto do Chá:

foi o primeiro elemento de transposição do Vale do Anhangabaú para fora dos limites restritos do núcleo urbano original da cidade de São Paulo;

em sua construção atual é obra da década de 1930, momento de grandes investimentos em infra-estrutura e equipamentos culturais da cidade então em ritmo acelerado de crescimento urbano;

é obra vinculada à estética Art Decó, presente na obra de seu arquiteto Elisiário Bahiana e tem excelente qualidade construtiva, cuidado formal com riqueza de detalhes e de materiais de acabamentos;

- que o Edifício Matarazzo:

foi construído na década de 1930 para abrigar a sede das Indústrias Reunidas Matarazzo, cujos patriarca e indústria têm presença marcante na história da industrialização e economia de São Paulo;

de autoria do arquiteto Marcelo Piacentini é um exemplo de manifestação no Brasil da arquitetura italiana que se caracterizou por associar monumentalidade através da revisão da arquitetura clássica (arquitetura que se associa ao período de Mussolini);

tem excelente qualidade construtiva, cuidado formal com riqueza de detalhes e de materiais de acabamentos;

- e verificando que ambas construções, Viaduto do Chá e Edifício Matarazzo:

têm papel de destaque na paisagem do Vale do Anhangabaú, ícone que se identificou como cartão postal da modernidade e do sucesso paulistanos, cidade que não podia parar;

compõem com os demais edifícios do seu entorno, como os já tombados Teatro Municipal, o prédio da antiga Cia. Light e a Ladeira da Memória, um consagrado cartão postal de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados na categoria de bem cultural o Viaduto do Chá e o Edifício Matarazzo, localizado no Viaduto do Chá, 15, no município de São Paulo.

Artigo 2º - O tombamento do Viaduto do Chá inclui as edificações de suas duas cabeceiras.

Artigo 3º - Com vistas a preservar a unidade do conjunto do Viaduto do Chá e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - As intervenções externas devem respeitar o desenho original do viaduto e das edificações de suas cabeceiras, as calçadas em suas extremidades, escadas incluindo acessos às galerias subterrâneas, marquises, portões e guarda-corpos de metal contemporâneos ao viaduto do entorno imediato.

II - As intervenções internas nas edificações das duas cabeceiras devem respeitar os materiais nobres de pisos e revestimentos de mármore e granito, portas de madeira e caixilharias e guarda-corpos de metal.

Artigo 4º - O tombamento do Edifício Matarazzo recai sobre:

I - Externamente: volumetria e fachadas.

II - Internamente:

a. No 3º pavimento, sobre o saguão principal com acesso pelo viaduto, inclusive a escada de acesso ao subsolo;

b. No 5º pavimento, sobre o salão de espelhos e demais dependências.

Artigo 5º - Com vistas a preservar a unidade do conjunto tombado do Edifício Matarazzo e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - As intervenções externas devem respeitar os revestimentos de mármore travertino e o desenho das calçadas e guardacorpos de metal contemporâneos à edificação e ao Viaduto do Chá do entorno imediato.

II - As intervenções internas devem respeitar os revestimentos e pisos de materiais nobres como pisos e revestimentos de mármore travertino e granito, portas de

madeira e latão, caixilharias de ferro e vidro, lambris de madeira e couro e os painéis decorativos.

Artigo 6º - O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 7º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação